



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N. ° 2.265/2007.

“Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal de Dorés do Indaiá, MG, a alterar o convênio celebrado com a Empresa “VIA VIP CALÇADOS LTDA.” CNPJ nº 01.119.204/0001-09 que foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.219/2006, para incorporar ao Convênio uma ampliação de locação e concessão do uso para a referida empresa.”

O Povo do Município de Dorés do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o convênio de parceria com a empresa “VIA VIP CALÇADOS LTDA.” CNPJ nº 01.119.204/0001-09, estabelecida na Avenida Benjamim Martins do Espírito Santo, 1.882 – Park Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana – MG, cujo objetivo é a geração de emprego e renda para o Município de Dorés do Indaiá-MG, o que se dará por meio de implantação de uma empresa calçadista nesta cidade, podendo tal operação se dar a partir da implantação de uma filial ou mesmo da transferência da matriz da empresa conveniente, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A autorização contida no artigo 1º desta Lei tem a finalidade de propiciar uma nova locação de um galpão pela Prefeitura Municipal e a ser cedido para a empresa conveniada com o objetivo de que possa, a referida empresa, expandir a sua produção na unidade de fabricação no Município de Dorés do Indaiá, mediante implantação de um novo departamento de produção.

Art. 3º - O Convênio terá a sua alteração justificado pelo interesse do Programa de Implantação e ampliação de Indústrias no Município de Dorés do Indaiá, com aumento de produção e geração de empregos, o que é justificado pelo interesse público e social, bem como pelas vantagens trazidas ao progresso de nossa cidade na área industrial.

Art. 4º - Para prover as despesas com a presente alteração no Convênio, fica também autorizado ao Chefe do Executivo disponibilizar até o limite de R\$12.000,00 (doze mil reais), de imediato ou ao longo do prazo, ficando fixado a duração da locação por um período de 12 meses, prorrogado por igual período, desde que permaneça a vigência do convênio e suas alterações.

Art. 5º - Para estabelecer as regras para a locação e as formas de pagamento, o Município de Dorés do Indaiá, juntamente com os Locadores, e com a anuência da empresa beneficiada, assinaram contrato de locação com os Srs. Gualter de Carvalho Filho e José Guilherme de Carvalho Zica, que já são proprietários do imóvel onde já se acha estabelecida a empresa conveniada e em razão de que o imóvel a ser locado se acha em anexo ao imóvel já locado e ora pertencente aos mesmos proprietários acima referidos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo na obrigação de enviar para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cópia autenticada do convênio celebrado por força desta Lei, prazo este que terá início após a vigência desta, sem prejuízo da locação autorizada.

Art. 7º - O Sr. Prefeito Municipal deverá fixar, por decreto, a regulamentação da presente Lei, estabelecendo as cláusulas para o necessário contrato de locação e outros decorrentes da presente Lei e em observação às regras da mesma.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levados a conta de despesas no orçamento vigente com remanejamento de dotação, se necessário, no presente exercício e com estipulação também para a próxima Lei Orçamentária dos exercícios vindouros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 30 de agosto de 2007.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal